



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 09/2024

PROJETO DE LEI Nº 15/2024

PROJETO DE LEI Nº 15/2024, QUE “CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS, ATUALIZA O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, visa promover a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos do município.

PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa.

Seu objetivo é reajustar salários e vencimentos dos servidores municipais do Executivo, seguindo o índice de inflação acumulada, medida pelo IPCA em 31/12/2023, que é de 4,62%.

A revisão geral anual dos servidores não se trata de um aumento real dos salários e sim uma correção, que busca preservar o valor dos vencimentos e subsídios em face da desvalorização da moeda. Paralelamente, a revisão geral anual dos vencimentos é uma determinação constitucional (CF art. 37, inciso X) e não pode ser suprimida, havendo inclusive manifestação do TCE-MG a respeito.

No entanto, insta mencionar que a revisão proposta se aplica aos servidores inativos e pensionistas, mas não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde, nem aos Agentes de Combate às Endemias, cuja remuneração é regulamentada por lei própria e está sendo atualizada no artigo 2º deste projeto, passando ao valor de R\$ 2.824,00. Também não se aplica àqueles servidores cuja base salarial é o salário-mínimo, o qual fica reajustado ao valor de R\$ 1.412,00, conforme Decreto Federal nº 11.864/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

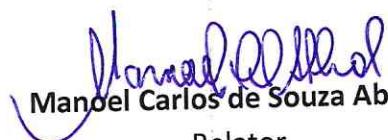
Outro ponto que merece atenção é a aplicação do índice como reajuste aos profissionais do magistério, uma vez que o Piso Nacional da Categoria teve um reajuste menor que o IPCA.

Por fim, devido ao que preconiza o artigo 37, inciso X da Constituição Federal, deve ser observada a iniciativa privativa em cada caso e, portanto, é importante uma emenda que deixe claro que o projeto trata, apenas, da revisão anual dos servidores públicos do Executivo, uma vez que é de autoria do Prefeito Municipal e que mencione o reajuste também aos profissionais do magistério.

Isto posto, conclui-se pela legalidade do Projeto.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto conlúo, baseado no Parecer Jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, não havendo empecilhos para sua aprovação.


Manoel Carlos de Souza Abbud
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.


Erivelton Rodrigues da Silva
Presidente


Eliana Maria Nunes
Membro

Bom Jardim de Minas, 16 de fevereiro de 2024.